



prodam

CONV.TA- 20.08/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001341-3

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.008/19

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A PRODAM-SP, PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO AOS SEUS SERVIDORES, MEDIANTE AVERBAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO (CONV-03.11/2019)

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município e Estado de São Paulo/SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelos senhores **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, Diretor de Administração e Finanças em exercício, e **ALEXANDRE GEDANKEN**, Diretor de Infraestrutura e Tecnologia.

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo estatuto vigente nesta data, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3 e 4 e estabelecida no Parque do Anhangabaú, nº 226, São Paulo/SP, CEP 01007-040, neste ato representado pelo gerente geral de rede, Sr. **JOÃO BATISTA COSTA JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 30.745.285-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 298.971.158-97, doravante denominada CAIXA.

Com fulcro na Lei nº 13.709/2018, as partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, ADITAR o Termo de Convênio CONV-03.11/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- a) A inclusão da cláusula décima segunda abaixo transcrita, referente a proteção de dados, no Termo de Convênio CONV-03.11/2019:

“CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A **CAIXA** obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Convênio em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

12.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Convênio ou na execução das atividades ligadas a este Convênio, a **CAIXA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Convênio conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem



prodam

CONV.TA- 20.08/2021

qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

12.3. A CAIXA se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;*
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;*
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;*
- iv) A **CAIXA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em até 24 (vinte e quatro) horas: i. sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, contemplando segurança da informação, ou uma violação à Lei Geral de Proteção de Dados; ii. de qualquer violação de segurança, contemplando segurança da informação, na **CAIXA** ou nos seus Suboperadores; iii. de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; iv. ou, em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.*
- v) A **CAIXA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;*
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.*

12.4. A CAIXA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

12.5. A PRODAM-SP terá o direito de solicitar a declaração de conformidade da **CAIXA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CAIXA** possui perante a LGPD e este Convênio.

12.6. A CAIXA declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de evitar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

12.7. O presente Convênio não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CAIXA**.

12.8. A PRODAM-SP não autoriza a **CAIXA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Convênio.



prodam

CONV.TA- 20.08/2021

12.9. A CAIXA declara ter lido e aceitado o Termo de Responsabilidade de Privacidade da PRODAM-SP - ANEXO I.”

b) a inclusão do Anexo II, que integra o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA II – DA RETIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA E DÉCIMA TERCEIRA

2.1. Em razão da inclusão da cláusula décima segunda no termo de convênio originário CONV-03.11/2019, ficam as cláusulas décima segunda e décima terceira retificadas no seguinte sentido:

“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CONVENENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio ficando cada parte com uma via de igual teor.”

CLÁUSULA III– DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do termo de convênio originário CONV-03.11/2019 e respectivos aditivos.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 13 de outubro de 2021.

JOHANN NOGUEIRA
DANTAS:561964155
49
Assinado de forma digital por
JOHANN NOGUEIRA
DANTAS:56196415549
Dados: 2021.10.26 14:10:26 -03'00'

CONTRATANTE:

JOHANN NOGUEIRA DANTAS

Diretor de Administração e Finanças em exercício

ALEXANDRE

GEDANKEN:42821320434

ALEXANDRE GEDANKEN

Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE GEDANKEN:42821320434
Dados: 2021.10.18 14:35:55 -03'00'

CONTRATADA:

JOÃO BATISTA COSTA JUNIOR

Gerente Geral de Rede

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA COSTA JUNIOR:29897115897
Dados: 2021.10.14 12:21:21 -03'00'

TESTEMUNHAS: 1.

CLAUDIA MONTEIRO DA SILVA
GOMES:17085465883

Assinado de forma digital por CLAUDIA MONTEIRO DA
SILVA GOMES:17085465883
Dados: 2021.10.14 12:26:05 -03'00'

2.

CARLOS ANTONIO
CARVALHO DE CAMPOS

Assinado de forma digital por CARLOS
ANTONIO CARVALHO DE CAMPOS
Dados: 2021.10.14 14:16:43 -03'00'



prodam

CONV.TA- 20.08/2021

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP S/A

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município e Estado de São Paulo/SP, CEP 01009-000, doravante denominada PRODAM, e, de outro lado, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo estatuto vigente nesta data, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3 e 4 e estabelecida no Parque do Anhangabaú, nº 226, São Paulo/SP, CEP 01007-040, doravante denominada CAIXA;

Considerando que, em razão do Convênio CONV-03.11/2019 doravante denominado Contrato Principal, a **CAIXA** poderá ter acesso a dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, cujos tratamentos são realizados e/ou definidos pela **PRODAM**;

Considerando a necessidade de adequação de todas as empresas, de direito público ou privado, que tratem dados pessoais à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)**;

Considerando o **Decreto Municipal n.º 59.767 de 15 de setembro de 2020**, que regulamenta a **Lei 13.709/2018**;

Considerando que a **PRODAM** atuará como **CONTROLADORA** dos dados pessoais e a **CAIXA** será sua **OPERADORA**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, doravante, vinculado ao Termo de Convênio principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas de tratamento de dados pessoais, regulamentando as obrigações a serem observadas pela **CAIXA**, no que diz respeito aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, disponibilizadas pela **PRODAM**, por força dos tratamentos de dados necessários para a execução do objeto do Convênio Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe a **Lei Federal 13.709/2018 (LGPD)**.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. **PRODAM**;



prodam

CONV.TA- 20.08/2021

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. **CAIXA;**

Encarregado ou Data Protection Officer (DPO): pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Convênio Principal: convênio celebrado entre as partes, ao qual este **TERMO** se vincula.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

Parágrafo Primeiro – a **CAIXA** deve tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer empregado, agente ou contratado/terceiro, de qualquer espécie, que possa ter acesso aos Dados Pessoais de responsabilidade da **PRODAM**, garantindo em cada caso que o acesso seja estritamente limitado aos indivíduos que precisam tratar os Dados Pessoais, conforme estritamente necessário para os fins do Convênio Principal e para cumprir as Leis aplicáveis, garantindo que todos os empregados, agentes ou contratados/terceiros estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade.

Parágrafo Segundo – a **CAIXA** apenas tratará dados pessoais de acordo com as instruções da **PRODAM**, não os tratando sem um acordo prévio por escrito ou sem instruções por escrito, salvo nos limites necessários para cumprir suas obrigações para com a **PRODAM**, nos termos do Convênio Principal, informando, neste último caso, à **PRODAM**.

Parágrafo Terceiro – a **CAIXA** deve, por meio de medidas planejadas, sistemáticas, organizacionais e técnicas, garantir a segurança da informação apropriada no que diz respeito à confidencialidade, integridade e acessibilidade, em vinculação com o tratamento de dados pessoais, de acordo com as disposições de segurança da informação da **Lei 13.709/2018**.

Parágrafo Quarto – a **CAIXA** não deve divulgar nenhum dado pessoal, salvo para subcontratados ou fornecedores necessários para prestação do Serviços, hipótese em que a **CAIXA** será responsável pelos atos desses prestadores.

Parágrafo Quinto – a **CAIXA** deverá, prontamente e a partir de qualquer solicitação da **PRODAM**, efetuar a anonimização, exclusão e/ou a devolução dos dados pessoais da **PRODAM** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de solicitação, excluindo toda e qualquer cópia desses dados pessoais que, porventura, tenha em seu poder ou tenha transferido por solicitação da **PRODAM**.

Parágrafo Sexto – a **CAIXA** deverá indicar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, de forma clara e objetiva, divulgando forma de contato rápida à **PRODAM**, para prestar esclarecimentos, adotar providências, receber comunicações e notificações, orientar os empregados, agentes ou contratados/terceiros da **CAIXA**, bem como efetuar as demais atribuições previstas em lei ou determinadas pela **PRODAM**.



prodam

CONV.TA- 20.08/2021

Cláusula Quarta – DAS DIVERGÊNCIAS NO TRATAMENTO E VIOLAÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro – qualquer uso de sistemas de informação, medidas técnicas e administrativas, bem como o tratamento, incluindo sua transferência, dos Dados Pessoais em desacordo com Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), serão tratadas como divergências no tratamento.

Parágrafo Segundo – a **CAIX** deve estabelecer rotinas e processos sistemáticos para acompanhar, registrar e informar eventuais divergências no tratamento. Havendo divergência no tratamento a **PRODAM** deve ser informada imediatamente.

Parágrafo Terceiro – a **CAIXA** notificará imediatamente a **PRODAM** de qualquer incidente de segurança de dados ou qualquer tipo de violação da integridade de tais dados que possa causar prejuízos ou penalizações à **PRODAM**. A **CAIXA** fornecerá à **PRODAM** todas as informações necessárias para permitir o cumprimento às legislações e regulamentos de proteção de dados aplicáveis, auxiliando para que a **PRODAM** responda a quaisquer consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outras autoridades a que a **PRODAM** esteja relacionada.

I – A **CAIXA** deve cooperar com a **PRODAM**, sempre que possível, e tomar as medidas comerciais, administrativas e técnicas razoáveis, conforme orientado pela **PRODAM**, para auxiliar na investigação, mitigação e correção de violação de dados pessoais quando ocorrido em virtude da prestação do serviço fornecido pela **CAIXA**

Cláusula Quinta – CONFIDENCIALIDADE, COMUNICAÇÕES E VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - a **CAIXA** deverá manter a confidencialidade de todos os dados, pessoais ou não, conforme o Termo de Confidencialidade assinado entre as partes.

Parágrafo Segundo - Todas as notificações e comunicações fornecidas e trocadas entre as partes devem ser por escrito e serão entregues pessoalmente, enviadas por correio, por e-mail ou outro meio eletrônico, conforme estabelecido no Convênio Principal.

Parágrafo Terceiro - O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o final do Convênio Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único – A **CAIXA** declara ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas neste Termo, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio da **CAIXA**, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este Convênio.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.



proclam

CONV.TA- 20.08/2021

Parágrafo Segundo – O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto à proteção e privacidade de dados, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a **CAIXA** manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

II – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

III – O presente **TERMO** somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

IV – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **CAIXA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste **TERMO**, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

V – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **CAIXA**, será incorporado a este **TERMO**, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao Convênio Principal;

VI – Este **TERMO** não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas ou dados pessoais para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, a **CAIXA** concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo, 31 de agosto de 2021.

**JOAO BATISTA COSTA
JUNIOR:29897115897**

Assinado de forma digital por JOAO
BATISTA COSTA JUNIOR:29897115897
Dados: 2021.10.13 15:47:39 -03'00'

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

**CLAUDIA MONTEIRO DA
SILVA GOMES:17085465883**

Assinado de forma digital por CLAUDIA
MONTEIRO DA SILVA GOMES:17085465883
Dados: 2021.10.14 11:36:30 -03'00'

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL comunica aos interessados que, face à ocorrência de empate ficto e, por conseguinte, a apresentação de nova proposta de preços pela empresa BORELLI & MERIGO ARQUITETURA E URBANISMO S/S – EPP, fica designada a data de 28 de outubro de 2021, às 11 horas para a realização da sessão pública de abertura da referida proposta, na Sala de Licitações da SIURB, situada na Avenida São João, 473 – 19º andar – Centro – São Paulo/SP.

INFORMAÇÕES: Fones: 3337-9874 e 3337-9936.

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 010/21/SIURB
PROCESSO: 6022.2021/0002696-1
OFERTA DE COMPRAS Nº 8010218010020210C00020
TIPO: MENOR PREÇO POR AGRUPAMENTO
OBJETO: O presente pregão tem por objeto o FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA COM FINALIDADE DE READEQUAÇÃO EM QUADRA POLIESPORTIVA, PARA 96 ESCOLAS DENTRO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB comunica aos interessados que no Edital da licitação em referência são feitas as seguintes retificações:

1 ONDE SE LÊ:
OFERTA DE COMPRAS Nº: 8010218010020210C0020
LEIA-SE:
OFERTA DE COMPRAS Nº: 8010218010020210C00020
2 ONDE SE LÊ:
LOCAL: Avenida São João, 473 – 19º andar.
LEIA-SE:
LOCAL: Rua Quinze de Novembro, 165 – 5º andar.
Ficam mantidas as demais disposições do Edital e seus anexos.
Informações: (11) 3337-9874 / 9936.

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 012/SIURB/2021
PROCESSO SEI Nº 6022.2021/0001284-7
OFERTA DE COMPRAS Nº: 8010218010020210C00021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR AGRUPAMENTO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE: SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES, REQUALIFICAÇÕES E MODIFICAÇÕES DE SEGUNDO ESCALÃO, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 29.929/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM PRÓPRIOS MUNICÍPIOS, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB comunica aos interessados que a realização da sessão pública da licitação em epígrafe fica adiada conforme segue:
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/11/2021, às 11h.

Comunica ainda que, no edital, são feitas as seguintes retificações:
1 ONDE SE LÊ:
OFERTA DE COMPRAS Nº: 8010218010020210C0020
LEIA-SE:
OFERTA DE COMPRAS Nº: 8010218010020210C00021
2 ONDE SE LÊ:
LOCAL: Avenida São João, 473 – 19º andar.
LEIA-SE:
LOCAL: Rua Quinze de Novembro, 165 – 5º andar.
Ficam mantidas as demais condições do edital e seus anexos.
Informações: (11) 3337-9874 / 9936.

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

AVISO

EXPEDIENTE Nº 0468/21
MODALIDADE: COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 20/21
OBJETO: FORNECIMENTO DE FITA ADESIVA DUPLA FACE DE ESPUMA ACRILICA
JULGAMENTO: “MENOR PREÇO TOTAL”
Encontra-se aberto a COTAÇÃO ELETRÔNICA acima mencionado, podendo os interessados obter a Especificação Técnica no site da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP <http://www.e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, site da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET <http://www.cetsp.com.br> e no site do Comprasnet www.comprasnet.gov.br.

A abertura da Sessão Pública da Cotação Eletrônica, ocorrerá a partir das 08h00 min do dia 27/10/2021 e encerrará às 14h30 min do dia 28/10/2021 no site www.comprasnet.gov.br.
São Paulo 26 de outubro de 2021
Diretor Administrativo e Financeiro

ATA DE ABERTURA Nº 28/21

EXPEDIENTE Nº 0201/21
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/21
FORNECIMENTO DE CAVALETE DE MADEIRA.
Aos 26 dias do mês de abril de 2021 às 09 horas e 31 minutos, na sala de licitações da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, localizada na Rua Barão de Itapetininga, 18 - 2º andar - Centro, reunidos a Pregoeira e respectiva equipe de apoio, deu-se início aos trabalhos da licitação em referência, através do PREGÃO ELETRÔNICO com a participação da empresa JJMR EMPREENDIMENTOS EIRELI.

I - Aberta a sessão pública, inicialmente a Sra. Pregoeira, em conformidade com as disposições contidas no edital, efetuou através do sistema de compras eletrônicas www.comprasnet.gov.br o aceite e divulgação das propostas formuladas e registradas pelas interessadas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação das licitantes.

II - Após a fase de lances, considerando que a empresa JJMR EMPREENDIMENTOS EIRELI não aceitou reduzir o valor de sua proposta para preço inferior ao do orçamento estimado, A Licitante não atendeu ao disposto no edital nos itens 11.2.2.1-Balanco; 11.2.3.3.1.1; 11.2.3.4 – FGTS vencido; 11.2.3.6 certidão vencida; 11.2.3.8.1; 11.2.3.8.2; 11.2.3.8.3; 11.2.3.8.4; 11.2.4.1.1- os atestados apresentados não constam o fornecimento de cavaletes, sendo então considerada Inabilitada.

III – Tendo em vista que única empresa participante foi inabilitada, o certame restou Prejudicado.

IV - Aberta a fase final para verificação de intenção de recursos às 11:22 horas do dia 25/10/21, não houve manifestação da empresa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12:30 horas do dia 25/10/21, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira e equipe de apoio. A íntegra da referida ata encontra-se disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

ATA DE ABERTURA Nº 27/21

EXPEDIENTE Nº 0200/21
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/21
FORNECIMENTO DE CONES PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA.
Aos 19 dias do mês de outubro de 2021 às 09 horas e 30 minutos, na sala de licitações da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, localizada na Rua Barão de Itapetininga, 18 - 2º andar - Centro, reunidos a Pregoeira e respectiva equipe de

apoio, deu-se início aos trabalhos da licitação em referência, através do PREGÃO ELETRÔNICO com a participação das empresas: D RODRIGUES DE OLIVEIRA; TRAFFIC SOLUTIONS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO; PIRA SINAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO LTDA; CALUX COMERCIAL EIRELI; M7 ACESSÓRIOS EIRELI; BH SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA; FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

I - Aberta a sessão pública, inicialmente o Sra. Pregoeira, em conformidade com as disposições contidas no edital, efetuou através do sistema de compras eletrônicas www.comprasnet.gov.br o aceite e divulgação das propostas formuladas e registradas pelas interessadas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação das licitantes.

II - Após a fase de lances, considerando o menor preço total, no Item 01 a empresa BH SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA ofertou lance no valor total de R\$ 658.500,00. O único atestado de capacidade apresentado pela Licitante não atende ao item 12.4.1.1. do edital (atestado apresentado não atende a quantidade solicitada no edital), sendo considerada Inabilitada.

Seguindo a ordem de classificação das propostas, no Item 01 a empresa FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ofertou lance no valor total de R\$ 660.800,00. O único atestado de capacidade apresentado pela Licitante não atende ao item 12.4.1.1. do edital, sendo considerada Inabilitada.

Seguindo a ordem de classificação das propostas, no Item 01 a empresa D RODRIGUES DE OLIVEIRA ofertou lance no valor total de R\$ 682.810,00. A Licitante não atendeu ao disposto no edital: item 11.2.1.1; 11.2.3.3.1.2; 11.2.3.8.3; 11.2.3.8.4; 11.2.4.1.1., sendo então considerada Inabilitada.

Seguindo a ordem de classificação das propostas, no Item 01 a empresa CALUX COMERCIAL EIRELI ofertou lance no valor total de R\$ 776.720,00. A Licitante ajustou o valor proposto/negociado a R\$ 776.684,87, sendo então Classificada.

No Item 02 a empresa FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ofertou lance no valor total de R\$ 229.000,00. O único atestado de capacidade apresentado pela Licitante não atende ao item 12.4.1.1. do edital, sendo considerada Inabilitada.

Seguindo a ordem de classificação das propostas, no Item 02 a empresa D RODRIGUES DE OLIVEIRA ofertou lance no valor total de R\$ 229.010,00. A Licitante não atendeu ao disposto no edital: item 11.2.1.1; 11.2.3.3.1.2; 11.2.3.8.3; 11.2.3.8.4; 11.2.4.1.1.sendo então considerada Inabilitada.

Seguindo a ordem de classificação das propostas, no Item 02 a empresa BH SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA ofertou lance no valor total de R\$ 229.300,00. A Licitante não atendeu ao disposto no edital: item 11.2.2.1 (Balanço transcrito no livro diário com termo de abertura e encerramento e 11.2.4.1.1. (atestado apresentado não atende ao quantidade solicitada no edital) sendo então considerada Inabilitada.

Seguindo a ordem de classificação das propostas, no Item 02 a empresa M7 ACESSÓRIOS EIRELI ofertou lance no valor total de R\$ 249.884,82. Foi solicitado pela Pregoeira junto à empresa negociação do valor ofertado, porém a mesma não pode reduzir o valor ofertado, sendo então Classificada.

III - Após a Sra. Pregoeira analisou a documentação anexada no sistema do Comprasnet, conforme descrito no edital. Os documentos foram impressos, analisados e aceitos pelas áreas competentes, sendo então a empresa CALUX COMERCIAL EIRELI, melhor classificada para o Item 01 e a empresa M7 ACESSÓRIOS EIRELI, melhor classificada para o Item 02, consideradas habilitadas.

IV - Aberta a fase para verificação de intenção de recursos às 15:58 horas do dia 20/10/21, não houve manifestação. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 16:27 horas do dia 20/10/21, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira e equipe de apoio. A íntegra da referida ata encontra-se disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

EXPEDIENTE Nº 204/21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/21
FORNECIMENTO DE ELEMENTOS E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
ESCLARECIMENTO Nº 01

Senhores,
Em atenção à correspondência da empresa interessada em participar do Pregão em referência, tendo a informar o que segue:

QUESTIONAMENTOS:
Informo que o Pregão 29/2021 – UASG 925095 tem alguns itens do termo de referência com divergência do Comprasnet.

RESPOSTAS:
Em atenção ao solicitado, informamos que deve ser considerado o objeto do edital – fornecimento de elementos e acessórios de fixação de placas de sinalização de trânsito, conforme Anexo I – Especificação Técnica e conforme mencionado no edital no item “23.12 Qualquer divergência entre as especificações contidas neste Edital e as constantes no CATMAT (catálogo de materiais) do COMPRASNET, prevalecerão para todos os efeitos as do Edital.”
Atenciosamente,
Gerente de Suprimentos

EXPEDIENTE Nº 0202/21

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/21
OBJETO: FORNECIMENTO DE BARREIRA PLÁSTICA E CILINDRO CANALIZADOR
JULGAMENTO: “MENOR PREÇO TOTAL”

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário
Encontra-se aberto o PREGÃO acima mencionado, podendo os interessados obter o Edital na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 2º andar - Centro, na Gerência de Suprimentos, de segunda a sexta feira, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, até a data da abertura, mediante a apresentação de mídia eletrônica, ou ainda, no site da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP <http://www.e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, site da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET <http://www.cetsp.com.br> e no site do Comprasnet www.comprasnet.gov.br.

Os documentos referentes à proposta comercial e anexos das empresas interessadas deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema até as 09h30min do dia 19/11/2021 no site www.compraspt-br.br. A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ocorrerá às 09h30min do dia 19/11/2021, no site www.compraspt-br.br.

São Paulo, 22 de outubro de 2021.
Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE Nº 0374/21

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

À vista das informações constantes no expediente, em especial da justificativa da área técnica às fls. 149, do Parecer Jurídico SAJ nº 217/21 às fls. 236/238 e com fundamento disposto no artigo 29, II da Lei Federal nº 13.303/16, artigo 130, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET e artigo 12 e 40 do Decreto Municipal nº 44.279/03, AUTORIZO a Contratação por Dispensa de Licitação da empresa MEGAVOTE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, CNPJ nº 38.352.989/0001-75, referente à contratação de plataforma de votação on-line, em ambiente de nuvem, para as eleições da CIPA OPERAÇÃO e CIPA ADMINISTRAÇÃO, obrigando-se a CONTRATADA a executá-lo de acordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência e com a proposta datada de 22/09/2021, pelo valor total estimado de R\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais). O prazo de vigência do contrato terá início no momento de sua assinatura e término assim que concluída a eleição a ser realizada nos dias 27/10/21 e 28/10/21 (quarta e quinta-feira) e, caso não seja atingido o quórum mínimo legal de votantes (50% dos empre-

gados), será realizada nova eleição em 10 (dez) dias, ou seja, 08 e 09 de novembro de 2021 (segunda e terça-feira).

São Paulo, 20 de outubro de 2021.

Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE Nº 1760/19

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/20 – FORNECIMENTO DE ELEMENTOS E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

CONTRATO Nº 018/20 – FORNECIMENTO DE ELEMENTOS E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

REFERÊNCIA: RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA TINPAVI INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI – EPP EM FACE DA NOTIFICAÇÃO COMUNICANDO A APLICAÇÃO DE PENALIDADE
DESPACHO

I - À vista das informações constantes no presente, em especial do parecer da Superintendência de Assuntos Jurídicos nº 172/21 de fls. 489, que adoto, recebo o Recurso Administrativo interposto pela empresa TINPAVI INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI – EPP, CNPJ nº 17.592.525/0001-66, porque tempestivo, para ser rejeitado do mérito, mantendo-se a decisão de aplicação de penalidade e rescisão contratual, desta forma:

II - Em decorrência do descumprimento de obrigações previstas no Contrato, rescindo o Contrato nº 18/20, com fulcro em sua Cláusula 13.1, e aplico penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de 01 (um) ano (Cláusula 12.3.1, b), bem como penalidade de multa no valor total de R\$ 15.756,54 (quinze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), de acordo com sua Cláusula Décima Segunda, e itens abaixo;

1) Infração ao item 7.2.9. do Contrato, aplicando-se as penalidades previstas nos itens 12.1.2., 12.1.4. e 12.2.1., em decorrência de atraso na entrega do objeto, fornecimento entregue em desacordo com o Edital, bem como inexecução parcial do item contratado, e implicando em multa de R\$ 3.830,00 (três mil, oitocentos e trinta reais);

2) Infração ao item 7.2.6. do Contrato, aplicando-se as penalidades previstas nos itens 12.1.2., 12.1.4. e 12.2.1., em decorrência de atraso na entrega do objeto, fornecimento entregue em desacordo com o Edital, bem como inexecução parcial do item contratado, e implicando em multa de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

3) Infração ao item 7.2.8. do Contrato, aplicando-se as penalidades previstas nos itens 12.1.2., 12.1.4. e 12.2.1., em decorrência de atraso na entrega do objeto, fornecimento entregue em desacordo com o Edital, bem como inexecução parcial do item contratado, e implicando em multa de R\$ 997,32 (novecentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos);

4) Infração aos subitens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5, e 7.2.7 do Contrato, aplicando-se os subitens 12.1.2. e 12.2.1., em decorrência de atraso na entrega do objeto contratado, configurando-se inexecução parcial do ajuste, e implicando em multa de R\$ 3.429,22 (três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos).

III - Publique-se.

Diretor Administrativo e Financeiro

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - LICITAÇÕES

LICITAÇÃO 001/21 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº 7610.2020/0000720-4 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE REFORMA E READEQUAÇÃO DE EDIFÍCIO EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO COM UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, EM IMÓVEL LOCALIZADO À RUA SETE DE ABRIL, 351-365, REPÚBLICA - CENTRO, SUBPREFEITURA-SÉ, SÃO PAULO-CAPITAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

Às 14h30 do dia 26 de outubro de 2021, reuniram-se, em sessão pública, na Rua Libero Badaró, 504 – 12º andar – sala 122 – COPEL, São Paulo - Capital, os membros da Comissão Permanente de Licitação da COHAB-SP, devidamente designados pela Autoridade Superior por meio da Portaria nº005/2021, para abertura dos trabalhos do procedimento licitatório em epígrafe, nos termos da publicação do Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC de 20 de outubro de 2021. Aberta a sessão, iniciou-se a fase de negociação buscando aumentar o valor do desconto de 10,62% (dez vírgula sessenta e dois por cento) ofertado na proposta da empresa classificada em primeiro lugar. A empresa TERRA NOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, representada pelo Sr. Rodrigo Carvalho Lopes de Souza – RG: 30.607.903-3, foi questionado quanto à possibilidade de aumento do desconto ofertado, o representante da empresa manifestou-se pelo aumento do desconto para 10,65 % (dez vírgula sessenta e cinco por cento). Superada a fase de negociação, a empresa apresentou a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO a qual foi rubricada pelos presentes. Isto posto, o Presidente da Comissão deliberou por suspender os trabalhos para análise da documentação de habilitação apresentada. O resultado será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, com a abertura do respectivo prazo legal. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada.
Comissão Permanente de Licitações – COPEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/21 - PROCESSO - SEI 7610.2021/0002183-7 - CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA SEGURADORA PARA FORMALIZAÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL, ATRAVÉS DE APOÍCE DE MERCADO SH/AM, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ANEXO DA CIRCULAR CNSP Nº 205 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009, PARA OS ADQUIRENTES DE IMÓVEIS COMERCIALIZADOS PELA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, FORA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

OC: 8010318010020210C00004
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
DATA DE ABERTURA: 11 DE NOVEMBRO DE 2021 – 10H30.
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL:
O EDITAL PODERÁ SER CONSULTADO PELO SISTEMA ELETRÔNICO, ATRAVÉS DOS SITES: WWW.COHAB.SP.GOV.BR., E-NEGOCIOSIDADES.PREFEITURA.SP.GOV.BR E PELO PORTAL DA BEC: WWW.BEC.SP.GOV.BR.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CONV.TA- 20.08/2021
PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001341-3
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.008/19
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.709/2018.
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF
CNPJ Nº 00.360.305/0001-04
OBJETOS:

(I) INCLUSÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, REFERENTE A PROTEÇÃO DE DADOS, NO TERMO DE CONVÊNIO CONV-03.11/2019;

(II) INCLUSÃO DO ANEXO II (TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP S/A), QUE INTEGRA O PRESENTE TERMO ADITIVO.

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6.002/2021 – SEI Nº 7010.2020/0002813-7 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PERPÉTUAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA FERRAMENTA DE MODELAGEM DE DADOS.

A Pregoeira designada pelo Sr. Diretor de Administração e Finanças e pelo Sr. Diretor

de Infraestrutura e Tecnologia da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A., informa que a empresa E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, vencedora do certame supramencionado, cumpriu todas as exigências do Edital, bem como, todas as etapas do certame licitatório, sendo-lhe ADJUDICADO o objeto deste certame, no valor total de R\$ 6.942.445,20 (seis milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), para o período de 36 (trinta e seis) meses.

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO: Nº 44/2021
OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo contratual, acréscimo contratual e inclusão de cláusula.

TERMO DE CONTRATO: Nº 18/2020
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ: 02.558.157/0135-74

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Licenciamento Microsoft Teams do Software Office 365 E1 pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 121.259,60 (estimado)

PERÍODO: 30/10/2021 a 29/10/2022 (12 meses)

PROCESSO Nº TC/010840/2020

DATA DA ASSINATURA: 25/10/2021

SÃO PAULO TURISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PUBLICAÇÃO OFICIAL

PROCESSO DE COMPRAS nº 7210.2021/0003863-8 - PREGÃO ELETRÔNICO - nº059/21

OBJETO: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para prestação de serviços de decoração natalina com projeto, montagem, manutenção e desmontagem do Projeto Especial de Iluminação Natalina – Edifício Matarrazzo, para atendimento ao evento NATAL 2021, conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos.

Comunicamos que encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para o objeto em referência, sendo que o Edital encontra-se disponível na íntegra para download, através do sistema eletrônico Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br) - nº de referência 904099), no site: <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e no Sistema SEI pelo nº 7210.2021/0003863-8 no endereço <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>.

As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas até 23/11/2021 às 13:00, horário de Brasília, pelo sistema eletrônico Licitações-e no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>. A disputa ocorrerá a partir das 14:00 do mesmo dia.

Esclarecimentos podem ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações da São Paulo Turismo S/A., Av. Olavo Fontoura, 1209 - Portão 35 - Parque Anhembi - Santana - São Paulo, das 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, pelo telefone: (11) 2226-0491, ou ainda pelo e-mail: licitacoes@spturismo.com.br.

Comissão Permanente de Licitações – São Paulo Turismo S.A.

SÃO PAULO PARCERIAS

GABINETE DO PRESIDENTE

RETIFICAÇÃO - PESQUISA DE PREÇO

A São Paulo Parcerias S.A., sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Município de São Paulo, CNPJ 11.702.587/0001-05, retifica o prazo de apresentação de propostas para a pesquisa de preços objetivando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção de sistema de ar-condicionado, incluindo os materiais, equipamentos, ferramentas e peças de reposição, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Proponentes interessados deverão entrar em contato com compras@spparcerias.com.br até o dia 09 de novembro.

PROCESSO Nº 7310.2021/0000054-5

Contratação - DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA (AUTORIZAÇÃO)
À vista dos elementos que instruem o presente processo administrativo, a Diretoria, diante dos poderes e das atribuições que lhe são conferidos pelo Estatuto Social, obedecendo as formalidades legais e normativas, APROVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO e AUTORIZA, com fulcro no art. 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, a contratação da empresa CENTRAL COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob